

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 011/2026

Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Jaguapitá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, órgão colegiado de caráter consultivo e de controle social, integrante da estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único. O Conselho tem por finalidade participar da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Saneamento Básico, garantindo a participação da sociedade civil.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – participar da formulação e avaliação da Política Municipal de Saneamento Básico;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – promover o controle social sobre os serviços públicos de saneamento;

IV – acompanhar a prestação dos serviços de:

a) abastecimento de água;

b) esgotamento sanitário;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

d) drenagem e manejo de águas pluviais;

V – emitir parecer sobre projetos, programas e ações relativos ao saneamento básico;

VI – acompanhar a aplicação de recursos destinados ao saneamento;

VII – propor diretrizes para melhoria da prestação dos serviços;

VIII – estimular a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas de saneamento.

IX – exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º Serão 3 (três) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Obras ou Infraestrutura;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Serviço Municipal de Água e Esgoto ou entidade equivalente responsável pelos serviços de saneamento.

§ 2º Serão 3 (três) representantes da sociedade civil, indicados por entidades com atuação no Município, tais como associações de moradores, associações de produtores rurais, organizações ambientais, entidades comunitárias ou instituições técnicas.

§ 3º Na hipótese de número de entidades interessadas superior ao de vagas disponíveis, a escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por sorteio público, garantindo-se a rotatividade e a participação social.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 4º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A substituição de membros durante o mandato observará os mesmos critérios de indicação previstos nesta Lei.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu

Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Todas as reuniões do Conselho serão registradas em atas, que deverão conter a síntese das discussões e deliberações, devidamente assinadas pelos presentes.

§ 4º As decisões e atas do Conselho deverão ser disponibilizadas para consulta pública, garantindo a transparência e o controle social.

§ 5º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo fornecerá apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguapitã – PR, 07 de maio de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leandro Moreira da Silva

Código Identificador:D05DB7B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/05/2026. Edição 3525

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>